VETO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2022-E, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2022
AUTOR: PODER EXECUTIVO
AUTÓGRAFO Nº 93/2022

Senhor Presidente:

Por meio do ofício nº 485/2022, de 15 de dezembro de 2022, Vossa Excelência encaminhou o Autógrafo nº 93/2022, referente ao Projeto de Lei nº 58/2022-E, de autoria do Executivo Municipal, para sua sanção.

No caso, tem-se a necessidade de que a proposição seja integralmente vetada, face a flagrante incidência de vício de ilegalidade ocorrida durante a tramitação da proposta junto a essa Casa de Leis.

Com efeito, observe-se que, ao ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 058/2022, de 16 de novembro de 2022, dispôs a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a* ***criar****, no* ***Grupo Ocupacional Profissional****, da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, 01 (um) cargo de* ***Advogado****, com regime de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, 01 (um) cargo de* ***Arquivista****, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de* ***Designer Gráfico****, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, 02 (dois) cargos de* ***Médico T4 – Ortopedista****, com regime de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, 04 (quatro) cargos de* ***Médico T12 H/S – Pediatra****, com regime de trabalho de 12 (doze) horas semanais e 60 (sessenta) horas mensais, 06 (seis) cargos de* ***Médico T24 H/S – Pediatra****, com regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, e 03 (três) cargos de* ***Pedagogo****, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de* ***Técnico Agrícola****, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, 02 (dois) cargo de* ***Técnico em Higiene Dental****, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) cargo de* ***Técnico de Som e Iluminação****, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.*
>
> *Parágrafo único. A descrição dos cargos e seus requisitos constantes nesta Lei serão especificados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.*
>
> *Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, no Grupo Operacional Técnico, da Lei nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, 01 (um) cargo de Técnico Agrícola, com regime de trabalho de 08*

(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, 02 (dois) cargos de Técnico em Higiene Dental, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) cargo de Técnico de Som e Iluminação, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3° A descrição dos cargos e seus requisitos constantes nesta Lei serão especificados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° Em virtude do disposto nos art. 1° e 2°, da presente Lei, os Anexos I, IV e V, da Lei n° 4.351, de 12 de agosto de 2011, e alterações posteriores, passam a vigorar na forma dos Quadros acostados à presente Lei.

Art. 5° Permanecem inalterados os demais Anexos e dispositivos da Lei n° 4.351, de 12 de agosto de 2011.

Art. 6°Esta Lei entrará em vigor na data de usa publicação.

No dia 05 de dezembro de 2022, houve a apresentação de emenda aditiva e modificativa ao respectivo Projeto de Lei, a essa Casa de Leis, conforme ofício n° 1011/2022-GAB, nos seguintes termos:

Propomos, por meio deste, para os elevados trâmites legislativos, emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei, sob o n° 058/2022, que tem por objetivo criar cargos efetivos e aumentar o número de vagas em cargos existentes, alterando anexos da Lei Municipal n° 4.351, de 12 de agosto de 2011, que trata do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais.
Em atenção ao levantado por esta Casa de Leis, por ocasião do encaminhamento do Requerimento n° 447/2022, subscrito pelo Vereador Rafael Heinrich, verificamos a pertinência em promover o reenquadramento dos cargos de Técnico em Higiene Dental e de Técnico em Informática, passando, ambos, para o Código TGP III, com os consequentes reflexos remuneratórios, conforme proposto a seguir:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA
Propõe-se que o art. 1° vigore com a seguinte redação:

Art. 1 ° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ***criar****, no* ***Grupo Ocupacional Profissional****, da Lei n° 4.351, de 12 de agosto de 2011, 01 (um) cargo de* ***Advogado****, com regime de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, 01 (um) cargo de* ***Arquivista****, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) cargo de* ***Designer Gráfico****, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, 02 (dois) cargos de* ***Médico T4 – Ortopedista****, com regime de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, 04 (quatro) cargos de* ***Médico T12***

> ***H/S – Pediatra**, com regime de trabalho de 12 (doze) horas semanais e 60 (sessenta) horas mensais, 06 (seis) cargos de **Médico T24 H/S – Pediatra**, com regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, e 03 (três) cargos de **Pedagogo**, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.*
>
> *Propõe-se o acréscimo do art. 2°, de seguinte redação, a fim de corretamente referenciar os cargos no Grupo Ocupacional Técnico, renumerando-se adequadamente os artigos subsequentes:*
>
> > *Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **criar**, no **Grupo Ocupacional Técnico**, da Lei n° 4.351, de 12 de agosto de 2011, 01 (um) cargo de **Técnico Agrícola**, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, 02 (dois) cargo de **Técnico em Higiene Dental**, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) cargo de **Técnico de Som e Iluminação**, com regime de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.*
>
> *Propõe-se que o disposto no parágrafo único, do art. 1°, passe a figurar como art. 3°, de seguinte redação, renumerando-se adequadamente os artigos subsequentes:*
>
> > *Art. 3° A descrição dos cargos e seus requisitos constantes nesta Lei serão especificados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.*
>
> *Encaminhamos anexo, demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.*
>
> *Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação da proposta com a maior brevidade possível* (sem grifos no original).

Apesar de, por ocasião da apresentação à emenda aditiva e modificativa, ter sido expressamente disposto sobre a necessidade de **renumeração adequada aos dispositivos da proposta legislativa**, essa Casa de Leis, na apreciação da matéria, acabou, infelizmente, "suprimindo" o texto que vinha disposto no art. 2°, da proposta inaugural, aprovando, entretanto, as modificações nos anexos I, IV e V, da Lei n° 4.351, de 12 de agosto de 2011.

Por conseguinte, muito embora os anexos consideraram o aumento pretendido nas vagas disciplinadas pelo art. 2°, da proposta inaugural, a proposição legislativa "suprimiu" o texto legal que tratava sobre a autorização a tanto, de modo que não se exige muito esforço para concluir que se esteja diante de flagrante hipótese de

ilegalidade, a conduzir, lamentavelmente, ao veto integral do Projeto de Lei nº 58/2022-E, de autoria do Executivo Municipal.

Nesses termos, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 49, § 2º e pelo art. 59, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, sou compelido, por força dos óbices legais antes expostos, a apor **veto integral ao Projeto de Lei nº 58/2022-E**.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito